

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 139/2025
22 DE OUTUBRO DE 2025

Declaro para os devidos fins que o **José Maria Dias Cardoso Filho**, CPF nº 746275 requereu junto a esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 035000.03428/2023-9, Declaração de Isenção de Outorga de Recursos Hídricos, em manancial superficial, proveniente do manancial Sem Denominação, que por sua vez é afluente do Rio Cotinguiba, destinado a atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, município de Nossa Senhora do Socorro.

O ponto está localizado do Sistema de Referência SIRGAS 2000 – Fuso 24 – Sul, nas coordenadas UTM 709869 m E e 8802597 m N. Bacia Hidrográfica do rio Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, Unidade de Planejamento 10 – Cotinguiba.

A captação está localizada em área estuarina, sendo influenciada pelo regime de marés, com salinidade de 26,56 g/Kg, se enquadrando como Salobra.

Após análise da solicitação, verificou-se tratar-se, segundo a Resolução CONERH nº. 20/2014 e Resolução CEMA nº. 50/2013, de isenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, sendo considerada a vazão captada como insignificante.

Ressalta-se que o usuário, de acordo com § 3º da Resolução nº. 20/2014 do CONERH, deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos e deverá manter as condições de navegabilidade do manancial.

O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma reacional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

É vedado o uso de sistema de recalque no empreendimento, tendo em vista, que nos documentos apresentados no Processo acima mencionado, o requerente encaminhou documentação relatando que não fará utilização de conjunto moto-bomba ou eletrobomba.

O requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº. 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção de vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, salientamos ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente Declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

Esta declaração terá validade por 2 anos se mantidas as condições originais descritas, podendo a qualquer tempo serem verificadas através de vistoria e fiscalização. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Aracaju, 23 de outubro de 2025